

Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

LEI Nº 527/2001 DE 03 DE JULHO DE 2001

Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I Do Objetivo

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, como instrumento de captação e aplicação de recursos na implantação, desenvolvimento e manutenção das atividades turísticas do município, bem como, criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de turismo, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo

- I - dotação orçamentária do município ou recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- II - doações, dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras que lhe sejam transferidos;
- III - receitas de aplicações financeiras e de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- IV - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras; e
- V - produto de vendas de matérias doadas ao FMT e de aplicações e eventos que realizar; e
- VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo serão depositados em Banco oficial e em conta especial, sob a denominação **Fundo Municipal de Turismo – FMT**.

SEÇÃO II Dos Ativos e Passivos

Art. 3º - Constituem ativos do FMT:

- I - disponibilidades monetárias em depósitos bancário ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

- II - direitos que vier a constituir; e
- III - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de Abrangência municipal.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FMT.

Art. 4º - Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para manutenção da atividade turística sob sua gestão.

SEÇÃO III Do Orçamento

Art. 5º - O orçamento do FMT, evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, previsto no Plano Municipal de Turismo – MPT, no Plano Pluridimensional - PP, na LDO e nos princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMT observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - O saldo positivo do FMT, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

SEÇÃO IV Da Estrutura

Art. 7º - Os recursos do FMT serão geridos por um conselho de Administração, composto pelo Diretor Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e mais um membro.

§ 1º - Os integrantes do Conselho de Administração, serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Conselho Municipal de Turismo – CMT, dentre os serviços do Município ou membros titulares do CMT.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

SEÇÃO V Da Contabilidade

Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Art. 8º - A contabilidade do FMT tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de turismo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º - A escrituração contábil integrará a contabilidade do Município e será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMT e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SELÇÃO VI Das despesas

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados em:

- I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas da área de turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos programas de desenvolvimento turístico do Município;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem fomentar e desenvolver a atividade turística no Município;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos Humanos; e
- VII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de turismo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo poderá aprovar outras destinações para os recursos do FMT.

Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

SEÇÃO VII Das Receitas

Art. 12º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 13º - O FMT terá vigência ilimitada.

Art.14º - O Plano de Aplicação do FMT será aprovado pelo Prefeito Municipal na forma da legislação pertinente.

Art 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de Julho de 2001.

**JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO SANTOS
PREFEITO**

**BENEDITO NASCIMENTO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**